



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

900092

CONTRATO Nº 117/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231106068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOQUIM E A PRIMAZIA
EMPREENDEMENTOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 819.602.585-00 SSP/SE e a empresa **PRIMAZIA EMPREENDEMENTOS EIRELI ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 13.690.374/0001-28, estabelecida à na Rua José Edilson Andrade, 778, Bairro Rosa Elze, CEP: 49.100-000, São Cristóvão, Sergipe, neste ato, representada pelo Sr.º. **MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS**, RG. 1.533.186 SSP/SE e CPF 027.716.445-17, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente Contrato Administrativo foi autorizado pelo competente Processo Licitatório nº 11/2023, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação, em estrita conformidade ao contido no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, que fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, para atendimento ao Pacto de Preservação Ambiental firmado em 21/08/2023, entre o Município de Boquim e o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

OBJETO: Locação de dois veículos tipo caminhões, modelo toco, com 6 pneus, motor à diesel turbo com potência mínima de 175 CV, com coletor compactador de lixo urbano, com capacidade mínima de 15 m³ de carga, com tomada de força, carregamento traseiro, placa de compactação, placa injetora e sistema de sinalização, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providos de mecanismo de descarga automática, com compartimento de no mínimo 100 (cem) litros para armazenamento de líquidos gerados pela compactação (chorume), e equipados com os demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor, para transporte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos (RSU) domiciliares, comercial e públicos, classe ii a e ii b, coletados neste município, com quantidade estipulada conforme ORDEM DE SERVIÇO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Duração do contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se os princípios do interesse público, da continuidade dos serviços públicos, da economicidade, do projeto básico dentre outros, com o objetivo de atendimento da população deste município, podendo ser rescindido a qualquer tempo quando da finalização da licitação a ser precedida.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000093

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a assinatura do contrato a contratada comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelos serviços descritos no objeto, o MUNICÍPIO DE BOQUIM pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais) por veículo, e valor global de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais) para os 180 (cento e oitenta) dias de vigência contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor contratado está inclusa toda a incidência de impostos, manutenção mecânica, elétrica, hidráulica e de pneus, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que incidam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, e outros custos diversos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não existindo, posteriormente, qualquer despesa adicional em separado, ficando assim, por conta exclusiva e integral da CONTRATADA. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo motorista devidamente habilitados e capacitados, e o combustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes desta Dispensa de Licitação que originou este contrato, seus Anexos e da respectiva proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove o material/serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) deixar de comprovar a sua regularidade com o FGTS, INSS, CNDT, Federal, Estado e Município através das Certidões Negativas de Débitos;

b) não cumprimento do prazo, em desobediência às condições estabelecidas neste processo licitatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000094

c) erro ou vício das faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “c” acima mencionada, a Nota Fiscal será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Promover a entrega do objeto desse contrato, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Projeto Básico, independente ou não de sua Transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da Administração, a execução os serviços e, conseqüentemente, liberar as faturas atestadas pela fiscalização da Contratante;

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados.

Prestar as necessárias orientações técnicas para a execução do objeto do presente termo.

Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

A CONTRATANTE deverá requisitar com antecedência de 24 horas os veículos solicitados pelos Órgãos, quando necessário;

Informar à CONTRATADA, com antecedência, a data de início e término dos períodos de recesso escolar ou de paralisações diversas;

Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1106	15.452.0003	2032	3390390000	15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará um servidor para a fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



000095
2

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.2 Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

10.2.1 a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.2.2 Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000096

- a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

11.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

11.2. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

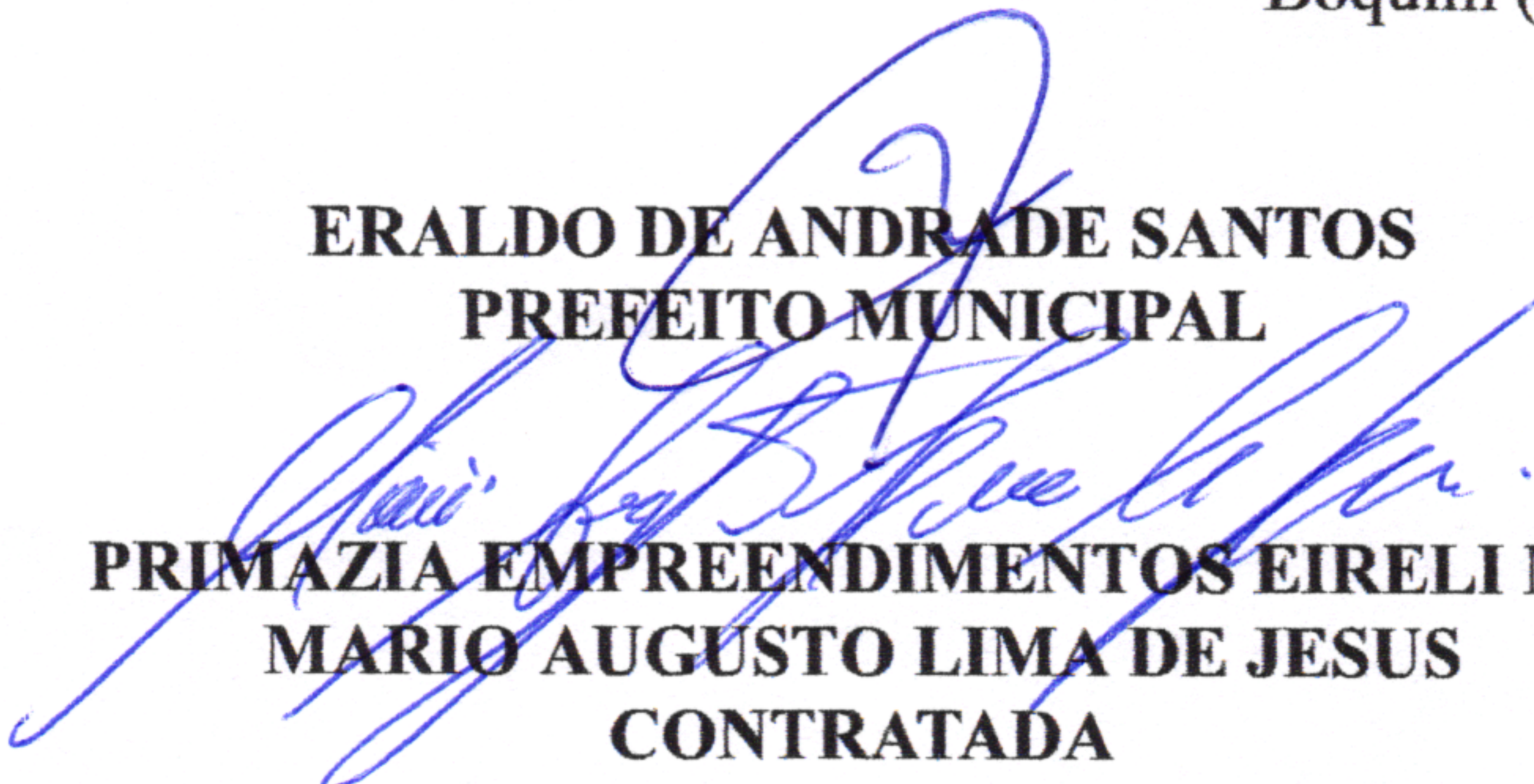
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000097

Boquim (SE), 04 de outubro de 2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Vitor Maíel Andrade Lima Santos C.P.F. 092.470.505-55

2. Ana Loraline Santos Rodrigues C.P.F. 040.775.585.08